

Cármem nega HC a homem acusado de diversos crimes em Alagoas

17/09/2019

A demora para conclusão da instrução criminal, que acarrete constrangimento ilegal, somente se dá em hipóteses excepcionais, nas quais a mora seja decorrência de evidente desídia do órgão judicial, da exclusiva atuação da parte acusadora ou situação incompatível com o princípio da razoável duração do processo.

Fellipe Sampaio/SCO/STF



Ministra Cármem Lúcia nega HC a homem acusado de diversos crimes em Alagoas
Fellipe Sampaio/SCO/STF

O entendimento foi fixado pela ministra Cármem Lúcia, do Supremo Tribunal Federal, que negou Habeas Corpus a um homem acusado de integrar uma quadrilha envolvida em assaltos, tráfico e homicídios no município de Murici, no interior de Alagoas. A decisão foi publicada no *Diário de Justiça Eletrônico*.

"A jurisprudência do STF é de que a razoável duração do processo deve ser aferida à luz da complexidade da causa, da atuação das partes e do Poder Judiciário, entendendo-se regular a tramitação da ação penal se consideradas as peculiaridades da causa", disse.

Segundo a ministra, o Superior Tribunal de Justiça afirmou que o caso é complexo e houve a necessidade de expedição de cartas precatórias para a oitiva de testemunhas.

Caso

Em 2016, a Defensoria Pública de Alagoas pediu o relaxamento da prisão preventiva do réu, que foi indeferido pelo juízo de origem sob a alegação que "a gravidade do crime, o modus operandi, a motivação, as circunstâncias do fato e as condições pessoais do acusado não autorizam a aplicação de medidas alternativas".

"No caso, não se evidencia excesso de prazo na instrução criminal, a ensejar constrangimento ilegal, ante a manifesta complexidade do feito, sendo razoável a maior demora na sua conclusão, não podendo esta ser resultado exclusivamente de simples somatório de dias, devendo se adequar a cada caso concreto."

Em maio de 2017, então, a defesa impetrou, no Tribunal de Justiça de Alagoas, o Habeas Corpus. A ordem foi negada pela 3ª Câmara Criminal. Contra essa decisão, a defesa interpôs o Recurso em Habeas Corpus no Superior Tribunal de Justiça. Na ocasião, o ministro Felix Fischer negou provimento ao recurso ordinário.

Interposto agravo regimental, a 5ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, no último 25 de junho, manteve a decisão agravada.

HC 174.475



Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2019-set-17/carmen-nega-hc-homem-acusado-diversos-crimes-alagoas/>